



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 17/03/25

Choays

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

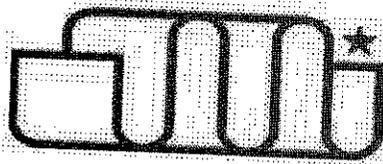
Ao Deputado GRACINHA

MAI SANSA

para relatar.

Em 25/03/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 DE 2025.**

EMENTA: Dispõe sobre a outorga da Medalha do Mérito Legislativo “Professor Marcílio Rangel” ao Senhor Francisco Washington Bandeira Santos Filho, por relevantes serviços prestados à Educação no Estado do Piauí.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que tem por finalidade a concessão da Medalha do Mérito Legislativo “Professor Marcílio Rangel” ao Senhor Francisco Washington Bandeira Santos Filho, por relevantes serviços prestados à Educação no Estado do Piauí.

A Medalha do Mérito Legislativo “Professor Marcílio Rangel” foi instituída pela Resolução nº 392, de 13 de dezembro de 2006 e tem por objetivo homenagear educadores piauienses que tenha se destacado em ações profissionais em defesa da Educação no Piauí.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

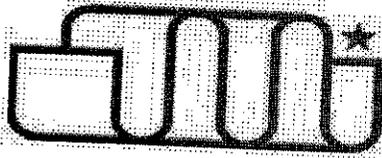
É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade outorgar a Medalha do Mérito Legislativo “Professor Marcílio Rangel” ao Senhor Francisco Washington Bandeira Santos Filho, por relevantes serviços prestados à Educação no Estado do Piauí.

Analisando a justificativa da proposição com facilidade podemos entender pela relevância dos serviços prestados ao longo de sua vida dedicada aos temas da educação, desde quando foi Coordenador Pedagógico da Escola Judicial do TRT 22 no período de 2021-2022. Advogado e professor, exerce hoje o cargo de Secretário Estadual de Educação e desempenha papel crucial para o futuro do Estado, com a implantação e desenvolvimento de diversas ações e programas que impactarão a vida de milhares de piauienses.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de qualquer sociedade. A atuação de um profissional em estimular os processos educacionais deve ser objeto de louvor e de



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

reconhecimento pela sociedade, aqui representada pela Assembleia Legislativa. Essa ação é essencial para garantir um futuro promissor para as próximas gerações de estudantes e para o próprio desenvolvimento do estado e do país.

No presente caso não poderia ser mais adequada, tendo em vista que o homenageado em se destacado pela competência, profissionalismo e dedicação à frente da Secretaria Estadual de Educação, implantando e fortalecendo vários projetos e ações,...

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa, voto pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo no âmbito desta Comissão.

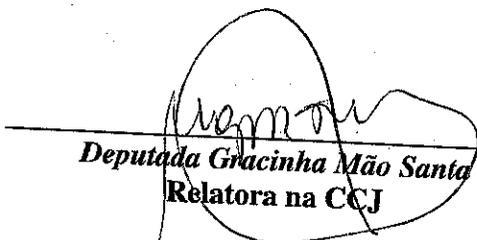
É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2025.


Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ

